



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

LEI Nº 1553 - DE 02 DE DEZEMBRO DE 2009

"Dá nova redação ao caput do artigo 18 da Lei nº 1393 de 26 de março de 2008."

COITI MURAMATSU, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º – O caput do artigo 18 da Lei nº 1393 de 26 de março de 2008 ficam alterados com a seguinte redação:-

"Artigo 18 – Fica criado um cargo de Advogado, de provimento efetivo, referência inicial 81-B."

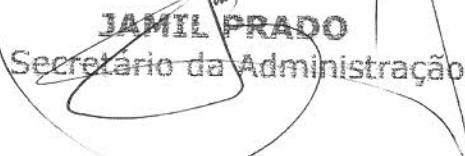
ARTIGO 2º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária prevista no orçamento, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 02 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2009.


COITI MURAMATSU
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura e afixada no local de costume em 02 de dezembro de 2009.


JAMIL PRADO
Secretário da Administração